



Instrução Normativa nº 003/SMADS/2022

Segue para ciência a quem possa interessar e para que produza os efeitos nele previstos as disposições para a concessão dos Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Suzano.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera o artigo 22 da LOAS suprimindo o critério de renda para provisão do Benefício Eventual;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 5.326, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias de Suzano; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Suzano nº 202-20/22 e 212-22/24.

E diante das atribuições que me são conferidas, é que torno público a instrução normativa que regulamenta procedimentos de provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Suzano, conforme seguem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

Art.2º O benefício eventual destina-se às famílias munícipes com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação técnica realizada pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 2º Consideram-se munícipes aqueles que usufruem os direitos de um morador deste município, comprovadamente, e possui deveres com relação a ele.

§ 3º Fica vedada qualquer comprovação vexatória da necessidade do usuário ao requerer o benefício, respeitando-se o momento de fragilidade e o enfrentamento de contingências sociais.

§ 4º Para fins de provisão de benefício, considera-se família ou núcleo familiar todas as pessoas que moram no mesmo domicílio e dividem renda ou despesas, que se acham



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, independentemente de sexualidade, procriação ou convivência.

§ 5º Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais. O beneficiário deverá ser orientado e posteriormente ser encaminhado ao Posto do Cadastro Único tendo em vista a sua inclusão, se assim desejar.

§ 6º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 3º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- a) Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- b) Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- c) Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- d) Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- e) Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- f) Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- g) Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- h) Ampla divulgação dos critérios para a sua provisão;
- i) Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

Art.4º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e poderá ser garantida após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único - Para a concessão dos benefícios eventuais descritos na Lei Municipal No. 5.326, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art.5º O Auxílio Natalidade, aqui denominado de Auxílio por Nascimento, visa evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pela mãe e sua família no processo de nascimento de novo (s) membro (s) e/ou a morte da própria mãe em decorrência da gestação, que impactem na convivência, autonomia e renda que dificultem a capacidade do núcleo familiar de viver dignamente e de proteger seus membros.

§1º O Auxílio por Nascimento será concedido em pecúnia, em parcela única no valor total R\$ 300,00 (Trezentos reais) com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do (s) novo (s) membro (s) da família.

§2º Para requerer o benefício de Auxílio por Nascimento a (o) requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Documentos pessoais da genitora ou responsável (RG e CPF);
- II – Carteira de acompanhamento de Pré-natal;
- III – Em casos de atendimento após nascimento o registro de nascimento da criança e/ou a declaração de nascido vivo;
- IV – Comprovante de endereço do beneficiário;
- V – Termo de guarda provisória ou definitivo, ou ainda, Termo de Compromisso se couber.

§3º O auxílio por nascimento poderá ser requerido a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento, adoção ou guarda definitiva ou provisória. Em caso de adoção o Auxílio por Nascimento será concedido para crianças de até 03 anos de idade completos.

§4º O auxílio por nascimento poderá ser requerido pelo genitor ou responsável pela criança diante da impossibilidade documental comprovada da genitora comparecer a unidade de atendimento da Assistência Social.

§ 5º O requerente do auxílio por nascimento que atender os critérios acima deverá procurar o Centro de Referência e Assistência Social – CRAS que atende o seu território de residência, apresentar a documentação listada no parágrafo 2º. e solicitar atendimento com o Técnico de Nível Superior da Equipe de referência que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.



§ 6º O auxílio por nascimento deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

CAPÍTULO III **DO AUXILIO FUNERAL**

Art.6º O Auxílio Funeral, aqui denominado de Auxílio por Morte constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com a Lei Complementar Municipal 342 de 17/12/2019 e suas alterações ou outras legislações que vierem a lhe substituir, visando garantir funeral digno bem como o enfrentamento de vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, e atenderá prioritariamente:

- I – Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º O Auxílio por Morte será concedido apenas aos munícipes conforme definição no Art. 2º § 2º desta Normativa.

§ 2º O requerente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados na recepção do CRAS onde o Técnico de Nível Médio preencherá a requisição de Auxílio por Morte (Anexo I) que encaminhará para o Técnico de Nível Superior a requisição preenchida com os dados pessoais do Requerente e do Falecido e cópia dos documentos abaixo:

- I – Declaração de óbito ou Termo de Autorização para Incineração ou sepultamento de Membro (s) Amputado (s) (Anexo II e III)
- II - Comprovante de endereço do falecido e do requerente;
- III - Documento pessoal com foto, do falecido e do requerente.

§3º O Auxílio por Morte será concedido de imediato.

§4º É vedada a concessão do Auxílio por Morte na forma de pecúnia, bem como qualquer ressarcimento.

Art.7º O Auxílio por Morte será concedido após atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos, com as seguintes guias abaixo relacionadas geradas no sistema Sonner na aba Atendimentos, Seção de Formulários: Solicitação de Auxílio Funeral (Anexo IV).

- I- Isenção das taxas junto às funerárias;
- II- Isenção das taxas de sepultamento, junto ao Cemitério Municipal;
- III- Isenção das taxas para uso do Velório Municipal.

§ 1º Quando houver a impossibilidade de acessar o sistema Sonner as Guias de Isenção deverão ser preenchidas manualmente (Anexo V).

§ 2º Excepcionalmente as requisições de Auxílio por Morte após o término do expediente serão feitas diretamente na funerária de plantão. A mesma deverá orientar o requerente a procurar o CRAS no primeiro dia útil, a fim de solicitar as guias de isenção após o devido atendimento realizado pelo Técnico de Nível Superior;

§ 3º É vedado à Funerária nos atendimentos às famílias que manifestem incapacidade de arcar com as despesas relativas ao funeral, a cobrança das taxas constantes do artigo 7º incisos I, II e III, bem como, qualquer comprovação vexatória de renda. O descumprimento que acarrete cobranças indevidas aos municípios, culminará em penalização às funerárias nos termos da lei vigente.

§ 4º Em casos de pagamentos das referidas taxas pelos requerentes e familiares, os mesmos não serão ressarcidos pelo Poder Público;

§ 5º A Diretoria de Proteção Básica deverá ser acionada nos casos em que houver recusa, contestação ou casos omissos relativos ao atendimento por parte da funerária de plantão do Auxílio por Morte encaminhados pela Assistência Social.

§ 6º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade deverá solicitar o Auxílio por Morte no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 7º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS deverá ser informado acerca do óbito a fim de realizar pesquisa em prontuário para localização de familiares. Neste caso o requerimento poderá ser feito por membro da família ou outra pessoa que possua vínculo com o falecido. Na ausência destes, poderá ser solicitante o responsável pelo serviço no qual a pessoa esteja referenciada. A provisão das taxas de isenção para o sepultamento será realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS



CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.8º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária configura-se em situação momentânea e atípica, um momento de instabilidade que impossibilite o enfrentamento de situações específicas impedindo ou fragilizando a manutenção do indivíduo ou de sua família limitando sua autonomia e de seus membros. Visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais e minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais tais como: ausência de documentação, ausência de alimentos, abrigo/moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida. A vulnerabilidade temporária difere da vivência contínua de vulnerabilidade que no campo das proteções requer ações ampliadas composta por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos das diversas políticas públicas.

§ 1º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia e/ou em serviços, em caráter provisório.

§ 2º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e/ou serviços, sendo que o valor em pecúnia será de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais);

§ 3º É vedada a concessão de mais de um cartão correspondente ao auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em pecúnia para o mesmo núcleo familiar.

§ 4º O auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia poderá ser concedido por até três meses consecutivos, considerando-se o caráter temporário e eventual do benefício. Havendo a permanência da situação de vulnerabilidade deverá ser ofertado o acompanhamento pelo Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF;

§ 5º A provisão do auxílio por situação de vulnerabilidade temporária em forma de pecúnia está condicionada ao atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS que avaliará sua solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos e que levará em consideração os seguintes critérios:

- I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual entre outros;
- II – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III – situação de extrema pobreza;
- IV – indicativos de rupturas familiares.

Art.9º Para o auxílio vulnerabilidade em decorrência de ausência de documentação civil básica definidos através do Decreto 6.289/2006 como Carteira de Identidade ou Registro Geral- RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS poderá ser requerido diretamente aos Técnicos de Nível Médio que atendem na recepção do CRAS ou CREAS e obedecerá ao fluxo previamente estabelecido (Anexo VI).

Art.10. A provisão do auxílio vulnerabilidade por necessidade de mobilidade está condicionada ao atendimento e avaliação por Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS que avaliará a solicitação no âmbito do SUAS fundamentada nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos, que encaminhará relatório Técnico à Gestão para apreciação e deferimento, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, para as seguintes situações:

§ 1º Fluxo para recâmbio para localidades fora da Grande São Paulo:

I - O retorno do indivíduo ou família à cidade natal em decorrência de ausência de trabalho, afastamento de situação de violação de direitos, etc deverá ser requerido com 45 dias de antecedência da data pretendida para o recâmbio, devendo o requerente agendar atendimento com Técnico de Nível Superior do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

II - O Técnico de Nível Superior avaliará a solicitação, devendo, caso seja favorável à provisão do auxílio, articular com os responsáveis pelo recebimento/acolhimento do requerente a fim de garantir moradia e subsistência;

III - Após confirmação do local de recâmbio previamente informado pelo requerente, o Técnico de Nível Superior deverá articular com a Rede Socioassistencial a continuidade do atendimento/acompanhamento da família ou indivíduo em seu novo local de moradia;

IV – Concluída esta etapa o Técnico de Nível Superior que atendeu o Requerente deverá elaborar Relatório Técnico informando o valor unitário e quantidade de passagens necessárias para o recâmbio.

V - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que estará sujeito à disponibilidade de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI - Após deferimento, a Coordenação providenciará a aquisição das passagens solicitadas e entregará ao Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação que acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado até o local de embarque bem como o profissional que acompanhará o requerente até o momento do embarque;

VII - O requerente no momento do embarque deverá entregar comprovante de embarque ao profissional que o acompanha, que entregará ao Coordenador para a prestação de Contas junto à SMADS;

VIII – O benefício será concedido uma única vez.

§ 2º Fluxo para apoio a migrantes para localidades dentro da Grande São Paulo:

I - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes dentro da região da Grande São Paulo, o requerente deverá solicitar o auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade durante atendimento e avaliação realizada por Técnico de Nível Superior no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

II - O Técnico de Nível Superior, após avaliação favorável deverá realizar as articulações pertinentes para a efetivação da migração do requerente para local previamente definido;

III - Solicitar com antecedência de 05 dias à Coordenação através de relatório técnico informando a necessidade do transporte, valores, datas e horários pretendidos para o atendimento;

IV - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que poderá ser concedido em serviço e estará sujeito à disponibilidade de recursos financeiros;

V - Sendo deferida a solicitação do auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade o Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado bem como a necessidade ou não de um profissional para acompanhar o requerente até o momento do embarque;

VI - O requerente assinará Recibo que comprove a provisão do auxílio;

VII - O Recibo deverá ser entregue à Coordenação para a devida prestação de contas.

§ 3º Fluxo para a situações de mobilidade diversas dentro da Grande São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - Para atender situações diversas relacionadas à necessidade de mobilidade urbana dentro do perímetro da Grande São Paulo, para os casos de visita familiar a recluso no sistema prisional ou outras situações que possibilitem o restabelecimento das seguranças sociais o requerente deverá solicitar o auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade durante atendimento e avaliação realizada por Técnico de Nível Superior no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

II - Solicitar com antecedência de 05 dias à Coordenação informando a necessidade do transporte, valores, datas e horários pretendidos para o atendimento;

III - A Coordenação encaminhará pedido ao Órgão Gestor para apreciação e deferimento que poderá ser concedido em pecúnia ou serviço e estará sujeito à disponibilidade de recursos financeiros;

IV - Sendo deferida a solicitação do auxílio de vulnerabilidade por necessidade de mobilidade o Técnico de Nível Superior responsável pela solicitação acordará com o requerente data e horário de sua partida, devendo ser acertado com antecedência os meios utilizados para o traslado bem como a necessidade ou não de um profissional para acompanhar o requerente até o momento do embarque;

V - O requerente assinará Recibo que comprove a provisão do auxílio;

VI - O Recibo deverá ser entregue à Coordenação para a devida prestação de contas.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 11. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, diante de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo ou pecúnia, conforme avaliação, em caráter provisório e suplementar de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é concedido de imediato visando a redução dos danos causados pela situação calamitosa e está condicionada à identificação das perdas, danos e riscos das famílias afetadas, conforme Instrução Normativa nº 02/SMADS/2021 de 13/10/2021 disponível em <https://www.suzano.sp.gov.br/web/wp-content/uploads/2021/10/DOE-8.pdf> que normatiza a atuação da Assistência Social em situação de Calamidade Pública e de Emergências.

§ 3º O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

§ 4º É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de uma pessoa que habitem a mesmo núcleo familiar em virtude do mesmo advento sob pena de cancelamento do benefício.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 13. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a provisão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por técnico de nível superior do CRAS e/ou CREAS

Art. 14. Os benefícios previstos para pagamento em pecúnia, nesta regulamentação, serão garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 15. O Cartão Magnético deverá ser solicitado à Coordenação (Anexo VII) no ato da provisão do auxílio e entregue ao Beneficiário que assinará Recibo emitido pelo Sistema Sonner na aba Benefícios, ou na impossibilidade emitir recibo manualmente (Anexo VIII) e o comprovante de recebimento do cartão (Anexo IX) com as orientações de uso.

Art. 16. Esta Instrução poderá ser revista em todo ou em parte a qualquer momento pela gestão.

Art. 17. Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzano, 26 de setembro de 2022



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

ANEXO I

Requisição de Auxílio por Morte

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Requerente: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Endereço: _____

RG _____ CPF _____

Tel: _____ Parentesco com o falecido: _____

Nome do Falecido: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Data do Óbito: ___/___/___

Endereço: _____

RG _____ CPF _____

Tel: _____ Parentesco com o falecido: _____

Nº Declaração de Óbito: _____

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO FALECIDO:

Nº	Nome Completo	Parentesco	Idade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3. RENDA FAMILIAR DO FALECIDO:

Nº	Trabalha: registrado/autônomo/bico	Renda
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

1. Renda familiar total: _____

2. Renda familiar per capita: _____

3. Gastos mensais:

Água: _____ Luz: _____ Aluguel: _____ Telefone: _____

Alimentação: _____ Remédios: _____

Outros: _____ Desconhecem as informações acima _____

A família possui jazigo no cemitério? () SIM () NÃO

Observação/Justificativas:

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Declaração

Declaro para os fins de Provisão de Auxílio por Morte, que as informações prestadas por mim, _____, portador do RG Nº _____, registradas pelo Técnico de Nível Superior nas folhas 01 e 02 são verdadeiras.

Caso estas forem constatadas como falsas, poderei responder pelo crime de falsidade ideológica, segundo o **artigo 299 do Código Penal Brasileiro** e estarei sujeito à pena de arcar com os custos desse benefício.

Ass.: _____

Data: ____/____/____

Procedimentos referente à provisão de Benefício Eventual por ausência de Documentação

Para o auxílio vulnerabilidade em decorrência de ausência de documentação civil básica, definidos através do Decreto 6.289/2006 como Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS poderá ser requerido diretamente aos Técnicos de Nível Médio que atendem na recepção do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

I - CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar.
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência.
3. Acessar <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> e preencher os dados solicitados seguindo o passo a passo (anexo 7 páginas 1 a 25)
Caso o usuário não possua acesso orientar e auxiliar na criação do login e senha (anexo 8 páginas 1 a 25)

II - 2ª VIA DE CERTIDÃO (NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO)

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar.
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende o solicitante. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência.
3. Documentos necessários: Documento de Identificação com foto e comprovante de endereço
4. Preencher Declaração de Gratuidade (anexo 9)
5. Preencher Formulário de Solicitação de Certidão (anexo 10)
6. Encaminhar para o setor Administrativo que deverá:
 - a. Pesquisar e confirmar endereço do Cartório
 - b. Emitir Ofício ao Cartório e colher as assinaturas do Coordenador e Secretário (anexo 11)
 - c. Anexar ao Ofício cópia do Documento do Requerente e Declaração de Hipossuficiência devidamente preenchida e assinada
 - d. Encaminhar ao Cartório em envelope próprio para correspondências o Ofício com seus anexos, envelope selado vazio para devolução da 2ª via Certidão pelo Cartório
7. Acompanhar junto ao Cartório o recebimento do Ofício e devolução da 2ª via da Certidão solicitada
8. Para os casos de Certidões emitidas no Cartório de Suzano fornecer apenas a Declaração de Hipossuficiência, orientar e encaminhar ao Cartório com a Filipeta contendo nome e endereço do Cartório

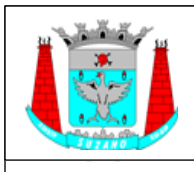
ANEXO II

III - REGISTRO GERAL – RG

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar;
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência;
3. Acessar <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/poupatempoTaOn/servicos/intermediarias/rg/>, acessar o Assistente Virtual e informar os dados solicitados até finalizar o agendamento.

IV - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF

1. Consultar CAD Único. Caso o Usuário não esteja inscrito orientar;
2. Identificar através do endereço qual CRAS atende. Caso o usuário esteja em um CRAS que não atenda sua área de abrangência orientar e encaminhar com Filipeta do referido equipamento contendo nome, endereço e telefone do CRAS de referência;
3. Documentos necessários: Documento de Identificação com foto e Título de Eleitor;
4. Acessar <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.asp>;
5. Preencher os campos com os dados solicitados, enviar e imprimir (anexo 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA

AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____

NOME: _____ CPF _____

_____ RG _____ NIS _____ SONNER _____

NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES () 03 MESES Valor _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA

AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____

NOME: _____ CPF _____

_____ RG _____ NIS _____ SONNER _____

NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES () 03 MESES

DATA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PROVISÃO DE AUXÍLIO EM PECÚNIA

AUXÍLIO VULNERABILIDADE () AUXÍLIO POR NASCIMENTO () R\$ _____

NOME: _____ CPF _____

_____ RG _____ NIS _____ SONNER _____

NR. DE PROVISÕES: () ÚNICA () 02 MESES () 03 MESES

DATA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

RECIBO

AUXILIO VULNERABILIDADE () AUXILIO POR NASCIMENTO ()

Eu, _____

NIS _____ CPF _____ Data Nascimento: ____/____/____

Residente na Rua/Av.: _____, nº _____

Complemento _____ Bairro _____ Telefone: _____ SONNER _____

Nº PESSOAS NA CASA _____ Nº DE CRIANÇAS ATÉ 18 ANOS: _____

Declaro livremente, para quem interessar que me foi provido o Auxílio _____ através do CARTÃO

NR _____ e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis.

Assinatura _____ **Data:** ____/____/____

Técnico _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

RECIBO

AUXILIO VULNERABILIDADE () AUXILIO POR NASCIMENTO ()

Eu, _____

NIS _____ CPF _____ Data Nascimento: ____/____/____

Residente na Rua/Av.: _____, nº _____

Complemento _____ Bairro _____ Telefone: _____ SONNER _____

Nº PESSOAS NA CASA _____ Nº DE CRIANÇAS ATÉ 18 ANOS: _____

Declaro livremente, para quem interessar que me foi provido o Auxílio _____ através do CARTÃO

NR _____ e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis.

Assinatura _____ **Data:** ____/____/____

Técnico _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

COMPROVANTE ENTREGA CARTÃO

FAIXA VERDE () FAIXA VERMELHA ()

Declaro haver recebido o Cartão Municipal de Benefício Eventual número _____ e um envelope fechado contendo a senha para utilização do cartão, e me responsabilizo em utiliza-lo dentro dos critérios estabelecidos e informados pelo Técnico de Referência que realizou meu atendimento, e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis a partir desta data.

Estou ciente também que posso utiliza-lo nas redes credenciadas da LE Card – serviços, que está disponível no site <https://www.lecard.com.br>, sendo vedada a aquisição de tabaco e bebidas alcoólicas.

Tenho ciência de que este cartão é pessoal e intransferível e que em caso de perda do cartão ou da senha devo me dirigir ao CRAS/CREAS de minha referência para orientação.

NOME: _____ CPF _____ SONNER _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

COMPROVANTE ENTREGA CARTÃO

FAIXA VERDE () FAIXA VERMELHA ()

Declaro haver recebido o Cartão Municipal de Benefício Eventual número _____ e um envelope fechado contendo a senha para utilização do cartão, e me responsabilizo em utiliza-lo dentro dos critérios estabelecidos e informados pelo Técnico de Referência que realizou meu atendimento, e que tenho ciência de que o Crédito será disponibilizado em até 07 dias úteis a partir desta data.

Estou ciente também que posso utiliza-lo nas redes credenciadas da LE Card – serviços, que está disponível no site <https://www.lecard.com.br>, sendo vedada a aquisição de tabaco e bebidas alcoólicas.

Tenho ciência de que este cartão é pessoal e intransferível e que em caso de perda do cartão ou da senha devo me dirigir ao CRAS/CREAS de minha referência para orientação.

NOME: _____ CPF _____ SONNER _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____